PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui o Programa Natal Cidade Universidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Natal Cidade Universidade estabelecendo diretrizes para a integração entre as universidades públicas situadas na Cidade do Natal e o município, visando o desenvolvimento socioeconômico, educacional, cultural e ambiental local.

Art. 2º São princípios gerais desta Lei:

I – Cooperação mútua e intercâmbio de conhecimentos entre a universidade e o município;

II – Promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico;

III – Valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;

IV – Estímulo ao protagonismo juvenil, com foco na assistência, desporto e empreendedorismo;

V – Transparência e participação comunitária nas ações e projetos;

VI – Formação para autonomia dos cidadãos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Inovação: resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

II – Tecnologia: série de sistemas que são projetados para realizar alguma

função. Ela abrange aspectos culturais, organizacionais e técnicos, refletindo valores e influências sociais em sua prática, método e desenvolvimento;

III – Ciência: conjunto organizado de conhecimentos que busca compreender e explicar fenômenos naturais, ambientais, sociais e comportamentais, impactando e sendo impactada pela sociedade e seu entorno;

IV – Processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas.

V – Transferência de Tecnologia: Processo pelo qual conhecimentos, técnicas, métodos e inovações tecnológicas são transferidos da universidade para o município, visando a aplicação prática na gestão pública e na melhoria da qualidade de vida da população.

VII – Governança: Conjunto de práticas, políticas e processos utilizados para administrar, dirigir e controlar a gestão pública, assegurando transparência, responsabilidade, eficácia e participação popular.

VIII – Preservação do Patrimônio: Ações e medidas destinadas à proteção, conservação, restauração e valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico do município, garantindo sua integridade.

IX – Autonomia: Capacidade da pessoa, especialmente dos jovens, de tomar decisões independentes e responsáveis, participando ativamente da vida social, econômica, cultural e política.

CAPÍTULO II - EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º A integração entre as universidades e o município será estruturada em torno dos seguintes eixos temáticos:

I - Transferência de Tecnologia da Informação, Governança e Comunicação: Estabelecimento de parcerias para a implementação de soluções tecnológicas inovadoras, sistemas integrados de gestão pública, plataformas digitais para participação popular e capacitação em tecnologias da informação e comunicação.

II - Parcerias para Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico: Cooperação em estudos, pesquisas, projetos de restauração e conservação de bens históricos, culturais e paisagísticos, além de atividades culturais e educativas que valorizem o patrimônio histórico local.

III - Estímulo à Juventude e à Autonomia: Desenvolvimento de programas de inovação para jovens, formação e capacitação científica, projetos que incentivem a participação juvenil em questões socioeconômicas, culturais, desportivas e ambientais, e criação de espaços de convivência e cultura para jovens;

IV - Desenvolvimento, Implementação e Fortalecimento de Políticas Públicas e Ações Governamentais: fomentar a criação de núcleos de pesquisa e observatórios sociais nas universidades para produzir dados, analisar o impacto das políticas públicas municipais, identificar desafios e propor soluções eficientes, com base em evidências científicas e participação da comunidade, a partir da execução conjunta de políticas públicas municipais e de projetos de extensão universitária, aproveitando a experiência prática e o conhecimento técnico-científico das universidades para promover o desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural e tecnológico do município.

Seção I - Transferência de Tecnologia da Informação, Governança e Comunicação

Art. 5º As universidades e o município do Natal deverão cooperar na transferência de tecnologias da informação, buscando soluções inovadoras para a gestão pública, inclusão digital e comunicação eficiente.

Art. 6º São diretrizes para a transferência de tecnologia da informação, governança e comunicação:

I - Implementação de sistemas integrados de gestão pública;

II - Desenvolvimento de plataformas digitais para a participação popular e transparência governamental;

III – Fomento à capacitação de servidores públicos e estudantes em tecnologias da informação e comunicação;

IV – Estímulo à criação de laboratórios integrados e paritários de inovação para desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à administração municipal.

Seção II - Parcerias para Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico

Art. 7º As universidades e o município do Natal deverão estabelecer parcerias para a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, promovendo ações que valorizem a identidade local.

Art. 8º São diretrizes para as parcerias de preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico:

I - Realização de estudos e pesquisas sobre o patrimônio histórico e cultural do município;

II - Desenvolvimento de projetos de restauração e conservação de bens históricos e paisagísticos;

III - Promoção de atividades culturais e educativas para a valorização do patrimônio local, com especial atenção para as escolas de rede municipal de ensino;

IV - Envolvimento da comunidade nas ações de preservação e valorização do patrimônio.

Seção III - Estímulo à Juventude e à Autonomia

Art. 9º As universidades e o município do Natal deverão promover ações que estimulem o protagonismo juvenil e a autonomia dos cidadãos, incentivando a participação ativa dos jovens na sociedade.

Art. 10 São diretrizes para o estímulo à juventude e à autonomia:

I - Criação de programas de autonomia financeira e inovação para jovens;

II - Desenvolvimento de atividades de formação e capacitação para a juventude;

III - Implementação de projetos que incentivem a participação do jovem em questões sociais, culturais e ambientais;

IV – Fomento à criação de espaços de convivência e cultura para jovens.

V – Estabelecimento de integração entre os modais de transporte para que garantam acesso aos campos das universidades e uma plena integração entre a vida na cidade e as demandas da universidade.

Seção IV - Desenvolvimento, Implementação e Fortalecimento de Políticas Públicas e Ações Governamentais

Art. 11. As universidades e o município do Natal deverão fomentar a pesquisa, a análise e a avaliação de políticas públicas, bem como estimular a criação e implementação de ações governamentais a partir de projetos de extensão universitária, aproveitando a experiência prática e o conhecimento técnico-científico das universidades para promover o desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural e tecnológico do município.

Art. 12. São diretrizes para a promoção da pesquisa e da análise de políticas públicas e o fortalecimento e implementação de ações governamentais:

I - Fomentar a criação de núcleos de pesquisa e observatórios sociais nas universidades para produzir dados, analisar o impacto das políticas públicas municipais, identificar desafios e propor soluções eficientes, com base em evidências científicas e participação da comunidade;

II - Estimular a transformação de projetos de extensão universitária em políticas públicas municipais, ampliando seu impacto social, promovendo eficiência na gestão pública, incentivando a inovação e o desenvolvimento tecnológico e fortalecendo a participação social;

III - Criar mecanismos de financiamento e apoio a projetos de pesquisa e extensão universitária que atendam às demandas do município e contribuam para a solução de problemas locais;

IV - Promover a integração entre pesquisadores, estudantes, servidores públicos e a comunidade na elaboração e execução de políticas públicas e projetos de extensão;

V - Estabelecer canais de comunicação eficazes entre a Câmara Municipal, as universidades e a sociedade civil para acompanhar a implementação e avaliar o impacto das políticas públicas e projetos de extensão.

Art. 13. Para a execução da presente lei, deverão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, de abrangência Federal e Estadual, desde de que sediados na Cidade do Natal.

Parágrafo Único. A execução do presente Projeto de Lei deve está em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 14. As redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de Ciência, Tecnologia e Inovação nas escolas poderão aderir ao Programa Natal Cidade Universidade em caráter complementar às ações que desenvolvam.

Art. 15. Fica incluída no calendário Oficial do Município a semana “Natal Cidade Universidade - Ciência, tecnologia, cultura e juventude”, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, em consonância com o aniversário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 27 de agosto de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Cidade do Natal sedia hoje pelo menos três grandes Universidades Públicas e Institutos de Educação Superior. Neste sentido, a Cidade do Natal se torna um ponto de convergência para a Ciência, a Tecnologia, a Inovação, bem como para a juventude. Logo, não há como distanciar o debate da cidade daquele debate que precisa ser construído nas Universidades.

Todos os anos em Natal as universidades sediadas em Natal recebem centenas de alunos e alunas e tal fato gera uma demanda específica que torna Natal uma cidade que precisa pensar e se estruturar a partir da relação do território, da comunidade com as universidades.

O presente Projeto de Lei visa promover uma integração efetiva entre a universidade e o município, incentivando a cooperação mútua em diversas áreas de interesse comum. A transferência de tecnologia, a preservação do patrimônio histórico e o estímulo à juventude são eixos fundamentais para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da comunidade local.

A participação ativa da universidade e do município em ações colaborativas fortalecerá a inovação, a valorização cultural e a cidadania, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa.

Isto posto, o "Programa Natal Cidade Universidade" estabelece diretrizes para a integração entre as universidades públicas situadas na Cidade do Natal e o município, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental local, abrindo-se, portanto, novas portas e oportunidades para o futuro da nossa juventude.

Apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 27 de agosto de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT